

O Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 1022, do CPC, não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 4. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**017. APELAÇÃO 0254874-84.2016.8.19.0001** Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0254874-84.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00347431 - APELANTE: GUINEZA DA SILVA LOURENÇO ADVOGADO: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA OAB/RJ-116636 ADVOGADO: THIAGO COSTA SERRA NUNES OAB/RJ-198650 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DELCY ALEX LINHARES **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, como dito no referido julgado, que a Lei nº 6114/11 não fez qualquer distinção, especialmente em relação à antiguidade do servidor, quanto à concessão da GDA, tendo sido estabelecido expressamente que até a realização da primeira avaliação, a qual poderia estabelecer o limite de até 100% da gratificação, todos os servidores perceberiam o percentual de 70%.2. A Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 535 do CPC/73 (1022 do NCPC), não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 3. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**018. APELAÇÃO 0110763-07.2016.8.19.0001** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0110763-07.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00190286 - APELANTE: LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ADVOGADO: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO OAB/RJ-093492 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar que não há omissão no julgado, pois a ilegitimidade da parte foi reconhecida de ofício pelo Juízo sentenciante, não estando preenchidos os pressupostos do art. 338, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil para a fixação dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ilegítima.2. O Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 1022 do NCPC, não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 3. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**019. APELAÇÃO 0051024-98.2015.8.19.0014** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0051024-98.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00365022 - APELANTE: ALINE MARIA DIAS PEIXOTO ADVOGADO: LARISSA FERREIRA ROCHA OAB/RJ-158273 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: MARCOS DA COSTA MORALES **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O CARGO DE PROFESSOR.CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O DESEMPENHO DA MESMA FUNÇÃO.CIRCUNSTÂNCIA QUE CARACTERIZA PRETERIÇÃO INDEVIDA, ENSEJANDO O DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**020. APELAÇÃO 0030980-29.2017.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0030980-29.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00477192 - APELANTE: ANDREY JUNIEL DOS SANTOS SOLON REP/P/S/PAI ADRIANO SOLON DO NASCIMENTO ADVOGADO: MARCELO REIS SIMÕES OAB/RJ-095811 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCIA LATGE MANNHEIMER **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TIROTEIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E MARGINAIS.MORADORA DA COMUNIDADE DA 'ROCHINHA' MORTA POR BALA PERDIDA. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA PELO FILHO DA FALECIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO QUE NÃO AFASTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, E NÃO DO RISCO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O PROJÉTEL QUE ATINGIU FATALMENTE A VÍTIMA PARTIU DAS ARMAS DOS POLICIAIS. SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA, POR FALTA DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**021. APELAÇÃO 0004314-42.2011.8.19.0052** Assunto: Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 2 VARA CÍVEL Ação: 0004314-42.2011.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00426419 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ARARUAMA PROC.MUNIC.: JOSE FERNANDO DE CARVALHO APELADO: VERA SIQUEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MEDICAMENTOS - MAL DE ALZHEIMER. ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE DO AUTOR. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. SÚMULA 65. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO DE PAGAMENTO SÓ ABRANGECUSTAS PROCESSUAIS. AVISO TJ Nº 57/2010, ENUNCIADO Nº 42. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA NÃO SE REVELA EXCESSIVO, ESTANDO EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 182, DO TJRJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**022. APELAÇÃO 0037743-23.2013.8.19.0054** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 4 VARA CÍVEL Ação: 0037743-23.2013.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00419313 - APELANTE: ROSILENE DA SILVA ALVES APELANTE: VANOR ROCHA MORAES ADVOGADO: ANTONIO CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-103418 APELADO: B2W COMPANHIA DIGITAL ADVOGADO: RICARDO